



ESPORTE ^{QUE} QUEREMOS



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

GUIA INSTRUCIONAL
PARA ELABORAÇÃO

VOLUME 4





CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

GUIA INSTRUCIONAL PARA ELABORAÇÃO



DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

I59c

Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva

Conselho municipal de esporte: guia instrucional para elaboração. / Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva, Governo do Estado do Paraná. Secretaria de Estado do Esporte, Universidade Federal do Paraná. – Curitiba : UFPR, 2024.

1 recurso eletrônico ; (42 p. : il.). (Coleção O esporte que queremos; v.4)

Responsáveis técnicos da coleção: Fernando Marinho Mezzadri, Natasha Santos-Lise. Coordenadores do programa O esporte que queremos. Secretaria de Esportes do Estado do Paraná: José Alberto de Campos, Joselene N. P. Anjos, Dilson José de Quadros Martins.

ISBN: 978-65-5458-248-3

1. Conselhos de cidades. 2. Esportes - Legislação. 3. Esportes - Financiamento. 4. Câmaras municipais. 5. Prefeituras municipais. 6. Cargos em comissão. I. Mezzadri, Fernando Marinho, 1968- . II. Santos-Lise, Natasha. III. Anjos, Joselene N. P. IV. Martins, Dilson José de Quadros. V. Campos, José Alberto de. VI. Universidade Federal do Paraná. VII. Paraná. Secretaria de Estado do Esporte. VIII. Título.

CDD (22. ed.) : 796

Bibliotecária: Rosilei Vilas Boas - CRB 9/939

Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização do Governo do Paraná / Secretaria de Estado do Esporte e da Universidade Federal do Paraná / Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

Governo do Paraná

Carlos Roberto Massa Júnior

Governador do Estado

Secretaria de Estado do Esporte

Helio Renato Wirbiski
Ibson Augusto Rhoden

Secretário do Esporte
Diretoria Geral

Paraná Esporte

Walmir da Silva Matos
Bethania Inara Roos de Oliveira

Presidência
Diretoria Administrativa Financeira

Diretorias Técnicas

Paraná Esporte:

Cristiano Barros Homem d'El Rei
Tiago Campos

Diretoria de Esporte
Diretoria de Inovação

Secretaria de Estado do Esporte:

Rogério Bufrem Riva
Clésio de Marins Prado

Diretoria de Infraestrutura
Diretoria de Promoção do Esporte

Programa O Esporte que Queremos

Coordenação

José Alberto de Campos
Joselene N. P. Anjos
Dilson José de Quadros Martins
Maíra de Campos
Alessandra Gama
Daniel Gomes
Paola Andri
Antônio Carlos Dourado

Coordenador geral
Coordenação de Ação Estratégica – Gestão
Coordenação Técnica e Marketing
Convênio
Logística
Logística
Comunicação
Coordenação da Escola do Esporte

Estrutura Regionalizada

Paulo Cesar Cardoso da Silva
Vinicius Brainta

Escritório Regional de Curitiba/Região Metropolitana e Litoral

Everson Kubiski
Ivan Jacques Marçal

Escritório Regional de Ponta Grossa

Luis Antônio Olchaneski

Escritório Regional de Cornélio Procopio

Vilmar Aparecido Caus
Dayane Camillo da Silva

Escritório Regional de Londrina

Gilberto Valentim
Alexandre Custódio Nascimento
Gustavo Henrique de Carvalho Magiotto

Escritório Regional de Maringá

Adalberto Carlos Rigobello

Escritório Regional de Umuarama

Rosimeire Aparecida de Caires
Joaquim José Soares
Willians Kleber Ferreira Presa
Sérgio Correa de Melo
Richarde Cesar Salvador

Escritório Regional de Campo Mourão

Jeferson Lazaro Alves
Rogério Alves de Oliveira

Escritório Regional de Cascavel

Ecio Ivan Verona
Delcio Luiz Toniat

Escritório Regional de Pato Branco

Edson Pereira de Andrade
Josuel Alex Ferreira
Hugo Rodrigo Garcia Carvalho

Escritório Regional de Guarapuava

Sergio de Mello Matias
Roberto Costa Cabral
Raul Nunes Alves
Elizabeth Lopes dos Santos

Escritório Regional de Foz do Iguaçu

Valdir Bento de Carvalho

Escritório Regional de Ivaiporã

Elson da Silva Greb
Jorge Adalberto Casagrande

Escritório Regional de Paranavaí

Marcelo Daniel Storck

Escritório Regional de União da Vitória

Universidade Federal do Paraná

Reitor da UFPR

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca

Vice-Reitora da UFPR

Prof^ª. Dr^ª. Graciela Inês Bolzón de Muniz

Setor de Ciências Biológicas

Prof. Dr. Thales Ricardo Cipriani

Diretor

Prof. Dr. Marcelo de Meira Santos Lima

Vice-Diretor:

Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva

Prof. Dr. Fernando Marinho Mezzadri

Coordenador

Prof. Dr. Fernando Renato Cavichioli

Vice-Coordenador

Prof. Dr. André Mendes Capraro

Prof. Dr. Ricardo João Sonoda Nunes

Prof. Dr. Wanderley Marchi Júnior

Responsáveis técnicos

Fernando Marinho Mezzadri

Coordenação

Natasha Santos-Lise

Vice-Coordenação

Amanda Maria Dias das Chagas

Isabelle Plociniak Costa

Kaio Julio Zamboni

Katia Bortolotti Marchi

Kelwin Santos Cruz

Laís Cristyne Alexandre dos Santos

Maria Eloísa de Oliveira

Pauline Iglesias Vargas

Suélen Barboza Eiras de Castro

Priscila Zimmermann

Projeto gráfico e diagramação

COLEÇÃO O ESPORTE QUE QUEREMOS

- 1. Política Municipal de Esportes**
Documento Norteador
- 2. Política Municipal de Esportes**
Guia Instrucional
- 3. Conselho Municipal de Esportes**
Documento Norteador
- 4. Conselho Municipal de Esportes**
Guia Instrucional
- 5. Financiamento e Fundo Municipal Para o Esporte**
Documento Norteador
- 6. Financiamento e Fundo Municipal Para o Esporte**
Guia Instrucional
- 7. Legislação e Sistema Municipal de Esporte**
Documento Norteador
- 8. Planejamento Estratégico Institucional do Esporte Municipal**
Documento Norteador
- 9. Gestão e Governança do Esporte**
Documento Norteador
- 10. Elaboração de Projetos Esportivos Municipais**
Documento Norteador
- 11. Política de Esporte do Paraná e Lei Estadual Nº 21.405/2023**

O PROGRAMA O ESPORTE QUE QUEREMOS

O documento que você tem em mãos é o Volume 4 da coleção de documentos elaborados pelo projeto O ESPORTE QUE QUEREMOS – OEQQ, a fim de auxiliar você, gestor, nos primeiros passos para a elaboração de um processo de desenvolvimento do esporte na sua cidade.

Agora que você e sua equipe já compreenderam as principais bases teóricas do conselho municipal de esporte, iremos avançar para a apresentação de um passo-a-passo para a elaboração de um projeto de conselho para o seu município. Vamos lá?!

Lembramos que esta ação é realizada pelo programa O ESPORTE QUE QUEREMOS (OEQQ), desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva (IPIE), vinculado à Universidade Federal do Paraná (UFPR), em parceria com o Governo do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Esporte do Paraná (SEES) e da Paraná Esporte, desde 2021.

O principal objetivo do programa é capacitar o gestor municipal a refletir sobre o sistema esportivo de sua cidade, desde o diagnóstico, e discussão com a população, até a estruturação do sistema esportivo municipal e, posteriormente, na consolidação do sistema esportivo estadual.

Prontos para a quarta etapa?



1. APRESENTAÇÃO

Prezados gestores paranaenses,

O guia que você e sua equipe possuem em mãos mostra as principais etapas sugeridas para a construção de um Conselho Municipal de Esporte (CME). É com o preenchimento desses itens que vamos conseguir dar forma ao CME, para depois pensarmos no planejamento e implementação das políticas públicas esportivas na sua cidade.

Neste Guia Instrucional, combinado à leitura do Documento Norteador do CME e dos Anexos, objetivamos fornecer subsídios para que os atores locais, integrantes ou não do governo, possam desenvolver o Conselho Municipal de Esporte de forma qualificada, contribuindo para a organização do setor esportivo municipal.

Antes de iniciarmos, vamos relembrar algumas das informações importantes abordadas no Documento Norteador do Conselho Municipal de Esporte. Portanto, observe a figura a seguir:

FIGURA 1

Informações importantes sobre o Conselho Municipal de Esporte.

RELEMBRANDO

O Conselho Municipal de Esporte caracteriza-se pela participação dos cidadãos, representantes de diferentes áreas do setor esportivo, nos processos de orientação e fiscalização das políticas públicas para o esporte, as atividades físicas e o lazer.

As decisões serão tomadas de acordo com as necessidades da população e com os objetivos da Política Municipal de Esportes do Município.

Quanto mais a população participar, maior a possibilidade de efetivação do conselho.

TIPOS DE ATRIBUIÇÃO

CONSULTIVO

DELIBERATIVO

FISCALIZADOR

NORMATIVO

Para mais informações consulte o site oficial do Esporte Que Queremos

Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEES e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.



2. ESTRUTURAÇÃO DO CME

Com base na natureza do CME, compreendida pela leitura do Documento Norteador do Conselho Municipal de Esporte, você sabe da importância da criação e institucionalização do conselho para que as ações esportivas do seu município estejam alinhadas com as regulamentações nacional e estadual.

A partir de agora, o Guia tratará das etapas indicadas para a criação do conselho. Combinado às informações do Documento Norteador do CME, vocês gestores e gestoras, poderão iniciar e dar continuidade à constituição do conselho, de acordo com o procedimento sugerido a seguir.

2.1 CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA

FIGURA 2:
Etapas da Estrutura do CME - Comissão Interna.



Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEES e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

A comissão interna é o primeiro passo para a instituição do CME. Sendo assim, a entidade esportiva do município definirá as partes da pasta responsáveis por debater qual a atribuição, as funções do conselho, como será composto, as representatividades que estarão garantidas, entre outros elementos importantes que atendam as características esportivas municipais.

2.2 DEBATE

FIGURA 3:
Etapas da Estrutura do CME – Debate.



Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEES e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

Após estabelecer a comissão interna e seus membros, serão marcados e registrados os encontros para os debates, que tematizarão as características e o perfil do conselho.

Neste momento, a comissão deliberará sobre as entidades que comporão o CME, como por exemplo: Câmara Municipal, Entidade Esportiva Municipal (entidade de administração direta e indireta municipal), Órgão de gestão da Saúde, Órgão de gestão do Turismo, entidades representantes de distintos perfis esportivos conforme as linhas de atuação previstas na Política de Esportes do Paraná (2018), Entidades de Administração do Desporto, entre outros. Para a garantia do caráter paritário e plural do CME, é importante que a composição do órgão seja preenchida por membros representantes de entidades não-governamentais e governamentais.

2.3 ANTEPROJETO DE LEI

FIGURA 4:
Etapas da Estrutura do CME – Anteprojeto de Lei.



Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEES e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

O Conselho Municipal de Esporte deve ser criado a partir de Lei ou Decreto, pois garantirá seu caráter autônomo e permanente, instituído na estrutura municipal, e não suscetível às interferências das mudanças políticas, partidárias ou clientelistas.

A comissão interna, após os debates, elaborará o documento a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores, acompanhando a proposta do Projeto de Lei ou Decreto, justificando os motivos para a criação da norma.

Caso seja do interesse, o Fundo Municipal do Esporte pode ser criado através da mesma ação, mas é fundamental que o projeto preveja um artigo que assegure os recursos financeiros e orçamentários para o funcionamento do órgão.

2.4 SUBMISSÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FIGURA 5:
Etapas da Estrutura do CME - Câmara Municipal de Vereadores.



Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEES e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

Uma vez recebido o anteprojeto de Lei ou Decreto, a Câmara Municipal de Vereadores estudará a viabilidade da proposta e poderá estabelecer em calendário a data para a discussão e aprovação do texto.

A tramitação do projeto da Lei/Decreto compreende desde o momento da apresentação do texto, até a discussão e aprovação, ou arquivamento. As discussões acontecerão nas Comissões e no plenário e, neste momento, podem ser apresentadas emendas ao projeto. Após a aprovação do texto final na Câmara de Vereadores, o projeto será então, encaminhado ao Prefeito ou Prefeita, para que decida pela aprovação ou rejeição da norma.

2.5 LEI OU DECRETO SANCIONADO

FIGURA 6:
Etapas da Estrutura do CME - Lei/Decreto Sancionado.



Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEES e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

Considerando a aprovação da Lei ou Decreto pela Câmara de Vereadores, cabe ao Prefeito ou Prefeita sancionar a norma. Após ser sancionada, a Lei (ou Decreto) será encaminhada para regulamentação com o funcionamento do CME detalhado e será publicada no Diário Oficial. Deste modo, o Conselho Municipal de Esporte está instituído.

As etapas subsequentes abordarão os processos da eleição e posse dos conselheiros. Deste modo, leia atentamente o quadro a seguir, que relembra as definições abordadas no Documento Norteador do Conselho Municipal de Esportes, para então, compreender os detalhes destas ações fundamentais ao CME.

FIGURA 7:
Constituição do Conselho Municipal de Esporte.



Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEES e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

2.6 ELEIÇÃO E POSSE

FIGURA 8:
Etapas da Estrutura do CME - Eleição e Posse.



Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEES e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

Inicialmente, os conselheiros e conselheiras do esporte serão pessoas indicadas, que tenham afinidade e conhecimentos correlatos à temática esportiva. Caso a Lei ou o Decreto de criação do conselho preveja a indicação dos membros pelo(a) Prefeito(a), este(a) deverá publicar um ato com os nomes dos representantes das entidades que compõem o CME.

A quantidade de integrantes de um CME dependerá das particularidades de cada município, considerando o total populacional e a estrutura político-organizacional. Para a constituição do CME, serão considerados conselheiros titulares e suplentes, para cada cadeira a ser representada.

2.6.1 Eleição

Para os próximos mandatos, a/o Lei/Decreto e/ou o Regimento Interno podem prever a realização de eleições dos conselheiros, as quais serão realizadas a partir de Conferência Municipal, organizada por comissões específicas formadas pelos conselheiros já atuantes.

No caso da definição dos conselheiros da área governamental, esta segue, geralmente, a indicação do Chefe do Poder Executivo (Prefeito ou Secretário do Esporte). Mas, a partir do segundo mandato, estes também podem estar sujeitos ao processo eleitoral. Enquanto os membros da sociedade civil podem ser de ONGs, sindicatos ou associações esportivas.

Não existe limitação para o número dos conselheiros e conselheiras a comporem o CME, porém, uma sugestão é a de que sejam entre 10 e 14 titulares com seus respectivos suplentes, guardadas as proporções do município. É recomendado que a quantidade de conselheiros equivalha a 50% de representantes da sociedade civil organizada e 50% de representantes do governo, conforme prevê o caráter paritário.

2.6.2 Nomeação

A nomeação dos conselheiros deverá ser realizada por autoridade municipal competente, através da publicação em decreto ou portaria, dispositivo este devidamente datado e assinado.

Sugere-se que seja realizada a nomeação e posse dos conselheiros em evento de caráter oficial, com a presença do Prefeito ou Prefeita e pessoa responsável pela pasta do esporte no município. Neste evento, serão apresentados todos os conselheiros eleitos, conforme a cadeira que ocuparam e devidamente empossados através da solenidade.

2.6.3 Posse

Após a publicação em Diário Oficial dos conselheiros e suplentes indicados ou eleitos, é possível realizar a tomada de posse dos cargos. A posse será dada na primeira reunião do CME, pelo investimento de uma autoridade competente (Prefeito(a) e/ou Secretário(a) de Esportes).

Seja na primeira reunião ou em cerimônia, é importante que os conselheiros e conselheiras empossados assinem a Ata de Posse. É interessante que o conselho torne pública as informações e documentos de criação e funcionamento do conselho, entre eles a referida Ata, para a credibilidade do CME. Do mesmo modo, publicizar informações dos conselheiros tais como: nome completo, ata de nomeação, função assumida no conselho, período do mandato, representante de qual entidade (sociedade civil organizada ou poder público), suplente e dados para contato.

2.7 CRIAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

FIGURA 9:
Etapas da Estrutura do CME - Regimento Interno.



Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEES e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

Assim que os conselheiros tomam posse, a primeira medida a ser tomada é a definição da reunião para a elaboração do Regimento Interno, definido através de construção coletiva pelos conselheiros e conselheiras, sem exceder os limites da/o Lei/Decreto que instituiu o CME. Após a elaboração, o regimento será submetido à aprovação plenária do conselho, sendo posteriormente publicado, devidamente datado e assinado. Complementarmente, caso previsto em Lei/Decreto, é necessário que o Regimento Interno seja aprovado pelo Poder Executivo.

O Regimento Interno garantirá aos conselheiros, titulares e suplentes, o direito à voz e ao voto nas reuniões do conselho e é tão importante quanto a/o Lei/Decreto de Criação de um conselho, pois consiste em um instrumento normatizador da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte. Ou seja, é o documento que define as regras a serem seguidas pelos conselheiros e demais membros participantes do conselho, as funções específicas (Presidente, Secretário Executivo, comissões), as próximas eleições, os mandatos e dispõe sobre as reuniões.

É perceptível a importância do Regimento Interno para a continuidade de qualquer conselho. Por isso, vamos detalhá-lo a seguir.

2.7.1 Mandatos

O mandato de um conselheiro segue, geralmente, o período de dois anos, sendo que os interessados podem ser reconduzidos ao cargo por mais dois anos, mediante nova eleição ou indicação por autoridade competente do município. O período do mandato deve ser previsto no Regimento Interno do CME.

2.7.2 Presidência

Outro aspecto a ser previsto no Regimento Interno e que deve ser definido na primeira ou, no máximo, na segunda reunião, trata-se da presidência do CME. Recomenda-se que o Presidente seja eleito pelos membros do conselho. O mandato do Presidente pode coincidir ou não com o tempo de duração do mandato dos demais conselheiros, e isso será definido pela Mesa Diretiva e estabelecido no Regimento Interno.

2.7.3 Substituição de representantes

Todas as entidades representadas no CME têm o direito de substituir seus representantes, a qualquer momento, mediante justificativa devidamente esclarecida. Os motivos para a substituição ou retirada de um conselheiro devem estar previstos no Regimento Interno e é importante que os novos membros sejam devidamente nomeados e empossados em sua primeira participação em reunião, para que possam estar regulares junto ao CME.

2.7.4 Ausências

Um conselheiro será considerado faltoso quando sua ausência não for justificada. As faltas consecutivas ou alternadas podem levar um conselheiro a ser substituído por seu suplente, sendo que o número limite de ausências será previsto no Regimento Interno. Lembrando que os mandatos são um exercício de relevância pública, sem qualquer tipo de remuneração.

2.7.5 Reuniões

A convocação para as reuniões deve ser realizada entre 48 e 72 horas de antecedência, por meio de comunicado oficial em plataformas de fácil acesso aos conselheiros e suplentes. É recomendado que a pauta da reunião

seja encaminhada junto à convocação, sendo que nas reuniões ordinárias serão feitas Atas, nas quais devem ser registradas todas as deliberações do conselho, devidamente datadas e assinadas pelos conselheiros e demais pessoas presentes. As atas também devem ser públicas para o acesso da população, de forma manuscrita ou digitada, conforme prevê o princípio da transparência.

Antes de participar nas reuniões, é importante que os conselheiros sejam capacitados pela pasta esportiva, para que possam atuar no CME, uma vez que a qualificação dos membros desses órgãos colegiados possibilita a ampliação da capacidade de atuação e o melhor desempenho de suas funções.

2.7.6 Funções dos conselheiros

O CME será composto por pessoas envolvidas e interessadas no esporte na comunidade do município, eleitos por votação dos munícipes. É importante que os membros advenham de distintas modalidades esportivas e que entendam dos diferentes estágios do esporte, conforme estabelecidas na Política de Esporte do Paraná (2018), quais sejam: Formação Esportiva, Excelência Esportiva e Esporte para a Vida Toda e Readaptação. Deste modo, todos os setores do esporte, mas também da atividade física e saúde, podem eleger seus representantes.

Aos conselheiros caberá a participação ativa nas reuniões do conselho. O número de representantes eleitos dependerá do porte do município, mas recomenda-se entre 10 e 14 membros titulares, acompanhados de suplentes. Dentre as funções, aos conselheiros cabe votar as propostas; orientar e acompanhar a etapa da execução das políticas públicas esportivas; relatar sobre necessidades dos munícipes na área do esporte, da atividade física e do lazer; sugerir, orientar e supervisionar o calendário esportivo do município; apoiar as iniciativas de fomento do esporte e das atividades físicas; realizar estudos e relatórios para o desenvolvimento do esporte; fiscalizar as políticas públicas esportivas em conjunto com demais entidades do município; entre outras atividades que estarão previstas no Regimento Interno do CME.

A seguir, veremos o detalhamento de alguns dos principais dos principais aspectos que devem ser contemplados no regulamento interno:

FIGURA 10:
Lembrete das funções dos conselheiros.

IMPORTANTE LEMBRAR

Independente de qual entidade os conselheiros representam, estes irão exercer funções específicas no conselho, as quais podem ser divididas nas comissões em subtemáticas esportivas ou regiões. Por exemplo, comissão de eventos, comissão do esporte para a terceira idade, comissão de esporte educacional etc.; ou distritos municipais.

As atividades previstas implicam:

- A elaboração de pareceres e relatórios;
- O planejamento das ações;
- A participação nas reuniões;
- A homologação do calendário esportivo do município;
- A orientação e fiscalização das políticas públicas esportivas, baseado na necessidade dos munícipes, entre outras.

**TODOS OS CONSELHEIROS DEVEM ESTAR CIENTES E PREPARADOS
PARA AS FUNÇÕES QUE IRÃO EXERCER NO CME**

Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEES e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

2.8 PLANO DE AÇÃO ANUAL

FIGURA 11:
Etapas da Estrutura do CME - Plano de Ação Anual.



Fonte: Governo do Estado do Paraná/SEES e UFPR/Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

O Plano de Ação Anual irá apresentar todas as ações previstas para o esporte no município. Este documento deve estar em consonância com a Política Municipal de Esportes do município e com a Política de Esportes do Paraná (2018), com o intuito de balizar as ações do município quanto às políticas públicas esportivas. Este documento deve ser produzido nas primeiras reuniões de cada ano de vigência do CME.

2.8.1 Relatório de Execução Final

O Relatório de Execução Final trata da exposição de todos os dados dos resultados alcançados pelas ações do CME, conforme inicialmente previsto no planejamento apresentado no Plano de Ação Anual.

Ambos os documentos devem ser produzidos com critério e fidedignidade, com a contribuição de cada comissão do CME e aprovação dos conselheiros.

Agora, com o conhecimento básico necessário para a implementação do CME no seu município, lembre-se de também realizar a leitura do Documento Norteador do Conselho Municipal de Esporte e consultar os Anexos exemplificadores, pois são mais uma ferramenta de auxílio na empreitada que o município está disposto a percorrer, para qualificar ainda mais a gestão pública esportiva municipal.

REFERÊNCIAS

BARDDAL, Fabiana Marissa Etzel; PESSALI, Huáscar Fialho; GOMES, Bruno Martins Augusto. CONSELHOS MUNICIPAIS DE ESPORTES DAS CAPITAIS BRASILEIRAS E O EXERCÍCIO DA PARTICIPAÇÃO. The Journal of the Latin American Socio-cultural Studies of Sport (ALESDE), v. 13, n. 1, p. 257-279, 2021.

GOIÁS. Manual de Criação do Conselho Municipal da Juventude. Governo do Estado de Goiás. Governo do Estado de Goiás. Secretaria de Estado de Articulação Institucional, Superintendência da Juventude, 2011. Disponível em: <<http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2012-01/cartilha.pdf>>. 18 de janeiro de 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA INTELIGÊNCIA ESPORTIVA. Gestão do Esporte nos Estados e Municípios - Relatório Parcial Paraná. Jan/2021. p. 1-138. Disponível em: <<http://www.inteligenciaesportiva.ufpr.br/site/index.php/geem/>>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2022.

_____. Gestão do Esporte nos Estados e Municípios - Plataforma Business Intelligence (Power BI). 2022. Disponível em: <<https://app>>.

ANEXO I

**MODELO DE LEI PARA A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE**

Lei nº _____, de _____ de _____ de _____.

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de _____, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art.2º O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, que integra o Sistema Esportivo Municipal de que trata a Lei nº _____.

Art.3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art.4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

Art.5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - Zelar pela memória do esporte;
- VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Art.6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art.7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - Um representante do _____

II - Um representante da _____

III - Um representante da _____

IV - Um representante da _____

V - Um representante da _____

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a V, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§4º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 8º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de ____ anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a ____ sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10º O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir à _____, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de _____ conselheiros.

Art. 12º Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13º O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15º No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16º Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante a provação desse Secretário Municipal.

(Nome do Município), ____ de _____ de _____.

(Nome do Prefeito)

Prefeito de _____

ANEXO II

**MODELO DE REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS**

MUNICÍPIO DE _____ CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE - CME

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPÊTECIAS E COMPOSIÇÃO.

Art. 1º Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de _____, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 2º Ao conselho Municipal de Esporte compete:

- I - Cooperar com o Conselho Estadual do Esporte e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - Orientar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - Fornecer, quando solicitados, subsídios ao Poder Público em projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - Zelar pela memória do esporte;
- VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - Um representante do _____

II - Um representante da _____

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal responsável pela área de esporte para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º O representante do Poder Público ou entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado, desde que ele ou ela apresente requerimento de desligamento.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de ___anos, permitida uma recondução.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 5º São atribuições de membro do Conselho:

I - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;

II - Participar das discussões e deliberações do Conselho;

III - Determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;

IV - Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ao titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que fizeram indispensáveis;

V - Solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e as Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;

VI - Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

VII - Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VIII - Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX - Propor convocação de sessão extraordinária;

X - Propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;

XI - Após justificar, declarar-se impedido de participar de votações;

XII - Exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Parágrafo único - Apenas os membros do Conselho, discriminados no art. 3º, possuem direito a voto.

Art. 6º Aos conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.



Art. 7º Aquele que utilizar de sua condição de conselheiro com má fé ou para fins diversos dos previstos no art.2º, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA**

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

CAPÍTULO III **DO PLENÁRIO**

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no art.3º.

Art. 10º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativas, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quórum.

§ 1º A entidade representada pelo conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício ou e-mail – desde que garantido o recebimento – contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§ 3º Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quórum.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

Art. 11º Ao Plenário compete:

- I - Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;
- II - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

CAPÍTULO IV **DA MESA DIRETORA**

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 12º São atribuições da Mesa Diretora:

- I – Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com auxílio da Secretaria Executiva;
- II – Convocar reuniões extraordinárias;
- III – Encaminhar as questões administrativas, submetendo-as a apreciações e aprovação do Plenário;
- IV – Definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-se à apreciação e aprovação do Plenário;
- V – Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, especialmente, submetendo sua a deliberação da próxima sessão do Conselho.
- VI – Dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.
- VII – Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13º A Mesa Diretora será composta por:

- I – Presidente
- II – Vice-presidente
- III – 1º Secretário

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 14º São atribuições do Presidente:

- I – Presidir as sessões e os trabalhos do conselho;
- II – Encaminhar propostas à apreciação e votação;
- III – Delegar competências;
- IV – Distribuir matérias
- V – Nomear os integrantes das Comissões;
- VI – Designar relator para os assuntos em pauta;
- VII – Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- VIII – Formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;
- IX – Representar o Conselho ou delegar representações;
- X – Submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;
- XI – Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XII – Após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;
- XIII – Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XIV – Manter contato permanentemente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;

- XV – Determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;
- XVI – Conceder licença, a critério do Plenário, aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XVII – Assinar resoluções pareceres e correspondências em geral do Conselho.
- XVIII – Assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- XIX – Decidir sobre questões de ordem;
- XX – Exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, “ad referendum” do Plenário.

SEÇÃO III - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15º São atribuições do Vice- Presidente:

- I – Substituir o Presidente me seus impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO IV - DO 1º SECRETÁRIO

Art. 16º São atribuições do 1º Secretário:

- I – Assessorar o presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;
- II – Prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por conselheiros;
- III – Coordenar os trabalhos das Comissões;
- IV – Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- V – Lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;
- VI – Elaborar as pautas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação; e
- VII – Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

SEÇÃO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17º A Secretaria Executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esporte é vinculado, especialmente designado para tal função.

Art. 18º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – Preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;
- II – Elaborar a pauta das reuniões com o auxílio do 1º Secretário e submetê-la ao Presidente para aprovação;
- III – Lavrar as atas das sessões com auxílio do 1º secretário;
- IV – Convocar os conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;
- V – Receber dos conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores;
- VI – Secretariar as sessões do Conselho;
- VII – Prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;
- VIII – Providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;
- IX – Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
- X – Receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;
- XI – Submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;
- XII – Manter informações atualizadas sobre estatuta e o funcionamento do Conselho;
- XIII – Municar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;
- XIV – Controlar a presença dos conselheiros;
- XV – Manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Esporte;
- XVI – Providenciar a divulgação de atas às decisões de Conselho Municipal do Esporte;
- XVII – Arquivar e controlar a movimentação de documentos;
- XVIII – Zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;
- XIX – Manter registro dos conselhos municipais mineiros relativos ao esporte; e
- XX – Elaborar, com auxílio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.

Art. 19º A Secretaria Executiva Funcionará na sede do Conselho:

Rua _____

SEÇÃO VI - DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 20º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os conselheiros, mediante votação secreta.



Parágrafo único. Recomenda-se a alternância na presidência do conselho, entre membro da administração pública e membro da sociedade civil, ou seja, um mandato para cada.

§1º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de ___ anos, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo.

Art.21º A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer conselheiro se candidatar.

Parágrafo único. A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

Art. 22º A qualquer tempo e por iniciativa de no mínimo ___ conselheiros, o Conselho poderá convocar a reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da Mesa Diretora.

Art. 23º No caso de ausência eventual dos membros da Mesa Diretora, os componentes de Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

TÍTULO III DA SESSÃO

CAPÍTULO I DAS PRELIMINARES DA SESSÃO

Art. 24º As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

Art. 25º O Conselho Municipal de Esporte poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

Parágrafo único. O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de conselheiro.

CAPÍTULO II DA ORDEM DA SESSÃO

Art. 26º Em cada sessão haverá:

- I - Leitura da ata;
- II - Expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Assuntos gerais;



CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

Art. 27º O Conselho Municipal de Esporte se reunirá _____, em sessão plena, independente de convocação, à primeira segunda-feira de cada mês.

Parágrafo único. No caso de feriado ou ponto facultativo no Estado, a reunião se realizará no primeiro dia útil seguinte.

Art. 28º O Conselho Municipal de Esporte se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os conselheiros recebam em tempo a comunicação.

CAPÍTULO IV DO QUÓRUM

Art. 29º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de ____ conselheiros.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 30º Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I - Conveniência de ordem disciplinar;
- II - Falta de quórum para votação das proposições;
- III - Fata de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. Fora dos casos expressos no “caput”, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

CAPÍTULO VI DO ORADOR E DO APARTE

Art. 31º Nenhum conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§1º Ao pronunciar-se, o conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§ 2º O conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§ 3º Nenhum conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 32º A palavra será concedida ao conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular à precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

§ 1º O relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 2º O Presidente poderá solicitar ao conselheiro que interrompa o seu discurso para:

- I - Comunicação importante
- II - Recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 33º Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.

§ 1º Pela ordem, o conselheiro somente poderá interromper o orador se dele obtiver permissão.

§ 2º Não será permitido aparte;

- I - À palavra do Presidente;
- II - Paralelo à discussão;
- III - Por ocasião do encaminhamento de votação;
- IV - Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

CAPÍTULO VII

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 34º Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 35º Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 36º As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 37º Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 38º O tempo para formatar questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO VIII DA ATA

Art. 39º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

Parágrafo único. As sessões poderão ser realizadas de maneira remota, mediante publicação em Diário Oficial e gravadas. As gravações das reuniões presenciais e remotas serão publicadas e armazenadas para transparência das atividades do conselho.

Art. 40º As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§ 1º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§ 2º As retificações requeridas por conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que foi lida.

Art. 41º A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se nela constar os nomes dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO IX - DO EXPEDIENTE

Art. 42º No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.

CAPÍTULO X DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA

Art. 43º A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.

§ 1º Na organização, a Secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

- I - Votação adiadas;
- II - Discussões adiadas;
- III - Proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;
- IV - Proposição com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º Os atos do Presidente, sujeitos à homologação, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.



CAPÍTULO XI DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES

Art. 44º A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator.

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

CAPÍTULO XII DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 45º Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

Parágrafo único. O conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

Art. 46º A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

Art. 47º Encerradas as discussões, nenhum conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Art. 48º Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao conselheiro que a pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

Art. 49º As votações serão simbólicas, podendo qualquer conselheiro requerer votação nominal.

CAPÍTULO XIII DOS ASSUNTOS GERAIS

Art. 50º Em Assuntos Gerais será datada a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um, três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DAS PRELIMINARES

Art. 51º Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte, o Presidente poderá constituir Comissões.



Art. 52º as Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes.

Art. 53º As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

Art. 54º Para exames de assuntos específicos poderá a comissão convocar qualquer conselheiro vinculado à matéria em pauta.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 55º As comissões devem ser integradas por, no mínimo, um conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 56º Cada Comissão será composta de no mínimo _____ e no máximo ____ membros dentre os quais será eleito o seu Coordenador.

CAPÍTULO III DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

Art. 57º- Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 58º- As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

Art. 59º- Poderão participar dos trabalhadores das Comissões, como convidados e sem direito ao voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 60º- As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 61º - Compete às Comissões:

- I - Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
- II - Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua



competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

III - Baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62º - O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Esporte será de _____ a _____.

Art. 63º - A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Ao Prefeito Municipal;

II - Ao Senhor Municipal de Esporte;

III - Ao membro do Conselho Municipal de Esporte;

IV - A quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada;

Art. 64º - As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Este Regimento Interno foi aprovado na sessão ordinária realizada no dia ____ de ____ de ____ em (nome do Município), pelos seguintes conselheiros:

_____.

Publicado no Diário Oficial do Município: (Ato) nº _____ de ____ de _____ de _____.



ANEXO III

MODELO DE ATA DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Às XX horas do dia XX, do mês de XX, do ano de dois mil e XXXX, no endereço: _____
_____, no município de _____.

Reuniram-se juntamente com o (a) Prefeito (a) Municipal (NOME COMPLETO), os seguintes membros do Conselho Municipal de Esporte a serem empossados:



(NOME COMPLETO) representante da (NOME DA ENTIDADE/ REGIÃO)
(NOME COMPLETO) representante da (NOME DA ENTIDADE/ REGIÃO)

O (a) Prefeito (a) fez a leitura da Decreto ou Portaria de Nomeação nº XXXX do ano XXXX e declara empossados os membros ora acima citados (as), cumprindo o mandato de XX anos como previsto pela Lei XXXX do ano XXXX.

Além desta, foram discutidas as seguintes pautas:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Não havendo mais nada a ser relatado, eu (NOME COMPLETO), membro do Conselho Municipal de Esporte, relatei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por mim e por todas as pessoas presentes.

- Nome (por extenso): Assinatura:

ANEXO IV

MODELO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

As _____ horas do dia _____, do mês de _____ do ano de dois mil e _____, no local _____, no município de _____, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Esporte de (nome da Cidade).

Foram discutidas as seguintes pautas:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.





- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Não havendo mais nada a ser relatado, eu (NOME POR EXTENSO), membro do Conselho Municipal de Esporte, relatei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por mim e por todas as pessoas presentes.

Conselheiros presentes:

Nome (por extenso):

Assinatura:

ANEXO V

MODELO DE PLANO DE AÇÃO ANUAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Município:

Data: XX/XX/XXXX



O QUE (Objetivo, meta)

Apresenta, de maneira clara e sucinta, o que o Conselho Municipal de Esporte pretende realizar com o Plano, ou seja, as ações que deseja executar ao longo do ano. Tais objetivos, quando quantificados, são definidos como metas.

PORQUE (Justificativa, Motivo, benefício)

Estabelece os motivos pelos quais se deve executar o plano, a importância dele para os beneficiários e para a comunidade em geral, com contextualização da realidade social e esportiva do Município.

BENEFICIÁRIOS (Público-alvo)

Descreve e quantifica o público das ações presentes no plano.

COMO (Atividade, processo, metodologia, etapa)

Esclarece como o Plano de Ação será desenvolvido na prática, o método de acompanhamento e avaliação das atividades previstas no plano.

QUEM (Responsável, equipe)

Define os responsáveis por cada ação proposta.

QUANTO (Custo)

Define quanto custa, em termos financeiros, a realização das ações previstas no plano.

QUANDO (Data, cronograma)

Considera o prazo para execução das ações previstas no plano.

ONDE (Local)

Estabelece o local de realização de cada ação prevista no plano.

PARTES ENVOLVIDAS (Parceiros, patrocinadores etc.).

Esclarece quais pessoas/grupos estão envolvidos nas ações previstas no plano
Assinatura por extenso dos conselheiro

ANEXO VI

**MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE
AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE**

Município:

Data: XX/XX/XXX

ATIVIDADES REALIZADAS

Relato de como o Plano de Ação foi realizado na prática.

OBJETIVOS /METAS ALCANÇADOS

Relato do que o Conselho Municipal de Esporte conseguiu alcançar com o Plano, ou seja, as ações executadas ao longo do ano.

LIÇÕES APRENDIDAS

Descrição das experiências adquiridas por meio da execução do Plano de ação Anual, que pode ser tanto positiva como negativa. A lição relata o que era esperado acontecer, os fatos e desvios ocorridos, as causas desses desvios e o que foi aprendido durante o processo.

Assinatura por extenso dos conselheiros:



FONTE

MINAS GERAIS. **Guia para criação e Gestão de Conselhos Municipais de esportes**. Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais, p. 1- 47. 2008. <<https://observatoriodoesporte.mg.gov.br/publicacoes/cartilhas/guia-cme.pdf>> Acesso em: 08 de março de 2022.